



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 17 / 2022

Exmo. Sr.
Vereador LUCAS VÍTOR DELFINO
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Serviços Públicos, através de seus membros, vem requerer a Vossa Excelência, com base no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que promova o imediato encaminhamento do presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de solicitar-lhe as seguintes informações, que julgamos necessárias para análise do projeto de lei complementar nº 11/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências, bem como para solicitar a revisão e complementação do projeto:

1) PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

a) Justificar a razão para a escolha adotada pelo Executivo de tratar numa só lei matérias distintas e complexas, como a estrutura administrativa da Prefeitura, o Plano de Cargos e Salários do funcionalismo em geral, o Plano de Carreira do Magistério e o Estatuto do Magistério, matérias que geralmente são tratadas em leis separadas, para maior clareza do regramento aplicável a cada tema ou a cada classe.

A priori, entendemos inadequado que este projeto trate sobre temas de direitos gerais dos servidores relacionados ao regime jurídico do funcionalismo municipal. Esses direitos e vantagens já estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e devem ser mantidos somente nele, evitando-se duplicidades e eventuais divergências de leis. Se necessário que ajuste - se a referida Lei, considerando questões constitucionais, de direitos, etc, e assim nossa Casa de Leis, buscando também apoio e análise jurídica colabore nesse processo.

a) Justificar o motivo do enquadramento de todos os setores e divisões internas da Prefeitura como DEPARTAMENTOS, todos no mesmo nível, colocando na mesma posição hierárquica unidades de diferentes naturezas e complexidades (e colocando os respectivos diretores todos no mesmo nível salarial), tais como:

- Unidades estratégicas de gestão e de implementação de políticas públicas e prestação de serviços externos: Administração, Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Obras, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

- Unidades de serviços auxiliares e de atividades-meio: Compras e Licitações, Patrimônio, Contabilidade, Fiscalização, Tributação, Vigilância Sanitária.

b) Informar se considera justo, e eficiente para a Administração, equiparar as remunerações dos diretores desses dois grupos de departamentos citados no item "a".

c) Sugere-se que as unidades do segundo grupo sejam qualificadas como Seções ou Divisões, e que sejam reenquadradas no organograma, ficando subordinadas às unidades estratégicas com as quais guardam relação.

Quanto às alíneas acima, salientamos que não estamos nos posicionando sobre os vencimentos desses Servidores, que não só precisam serem revistos o mais rápido, porém precisa - se também estudar uma justa e legal melhoria para todos, desde que com legalidade, obviamente, contudo precisa - se alinhar essa hierarquia, e que nenhum Servidor saia prejudicado.

Pede-se ao Prefeito que se manifeste sobre essa possibilidade, em caso de resposta negativa, que a justifique, e que responda às seguintes indagações:

- Qual a razão para o serviço de Vigilância Sanitária ficar independente do Departamento de Saúde?
- Qual a razão para os serviços de Compras e Licitações e de Patrimônio ficarem independentes do Departamento de Administração?
- Qual a razão para os serviços de Contabilidade, Tributação e Fiscalização ficarem independentes do Departamento de Finanças?

d) O Senhor Prefeito não considera importante a criação de um Departamento de Agricultura, já que este não é previsto na estrutura administrativa prevista no projeto?

e) Esclarecer se os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Enfermeiro do PSF, Médico do PSF, Odontólogo do PSF e Técnico de Enfermagem do PSF serão cargos efetivos ou funções públicas (contratados), uma vez que constam no Anexo VI do projeto com a indicação de "recrutamento efetivo".

f) Justificar a criação de 6 cargos em comissão de Assessor de Educação, e explicar por qual motivo as funções atribuídas a esses cargos não podem ser desempenhadas por servidores efetivos, já que são funções operacionais e não são específicas de uma determinada profissão.

g) Justificar a previsão de 3 cargos em comissão de Assessor de Saúde, e explicar por qual motivo as funções atribuídas a esses cargos não podem ser desempenhadas por servidores efetivos, já que são funções operacionais e não são específicas de uma determinada profissão.

h) Justificar a previsão de um cargo em comissão de Assessor de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Turismo, e explicar por qual motivo as funções atribuídas a ele não podem ser desempenhadas por um servidor efetivo, já que são funções operacionais e não são específicas de uma determinada profissão.

i) Justificar a criação de 3 cargos em comissão de Assessor de Fiscalização, e explicar por qual motivo as funções a eles atribuídas não podem ser desempenhadas por servidores efetivos, já que as atribuições de fiscalização correspondem a funções de Estado, ou seja, funções estratégicas que devem ser realizadas por servidores efetivos, com independência para atuar e estabilidade.

j) Esclarecer por que não estão sendo criados cargos de Fiscais (de Posturas, Tributos, Obras e Vigilância Sanitária).

k) Justificar a não inclusão de cargos efetivos de Advogado ou Procurador Jurídico, visto que, com a extinção dos cargos de Advogado e Assessor Jurídico Administrativo, o Município conta com um único cargo nessa área, de Procurador Jurídico Municipal, com provimento em comissão e jornada de apenas 20 horas semanais.

k-1) Esclarecer como serão providos os serviços na área jurídica da Prefeitura, com a existência de um único cargo nesta área tão estratégica para o funcionamento administrativo e representação jurídica do Município.

l) Informar se os cargos de Assessores previstos no projeto serão cargos em comissão de recrutamento amplo ou de recrutamento restrito (funções de confiança).

m) Informar quais e quantos são os cargos em comissão de Assessores que existem atualmente na estrutura da Prefeitura.

n) Confirmar se o cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade será realmente de provimento efetivo, conforme consta no item 16 do Anexo VI do projeto.

o) Confirmar se o cargo de Educador Social será realmente de provimento em comissão e com carga horária de 20 horas semanais, conforme consta no item 32 do Anexo VI do projeto. Caso se confirme como cargo em comissão, justificar o seu enquadramento como função de chefia, direção ou assessoramento, para os efeitos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

p) Confirmar se o cargo efetivo de Enfermeiro do PSF terá realmente carga horária de 20 horas semanais, conforme consta no item 34 do Anexo VI do projeto, uma vez que a carga horária padrão de todas as funções da Estratégia Saúde da Família é de 40 horas semanais.

q) Confirmar se está correta a carga horária de 20 horas semanais prevista no item 41 do Anexo VI para o cargo de Monitor, e em caso positivo justificá-la. Isso porque, segundo a lei de criação desse cargo (Lei complementar 456/2015) prevê a jornada de 40 horas semanais.

r) Confirmar se está correta a carga horária do cargo de Serviçal (item



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

53), de 30 horas semanais, visto que tal cargo possui atribuições não exclusivas para atuação em estabelecimentos escolares.

s) Confirmar se o cargo de Vice-Diretor Escolar será efetivo, como consta em sua descrição no item 56 do Anexo VI, ou será um cargo em comissão de recrutamento restrito.

2) CORREÇÕES NECESSÁRIAS NO PROJETO:

a) Incluir o Departamento de Controladoria (ou Controladoria Geral) na estrutura apresentada no artigo 5º do projeto.

b) Revisar os artigos 6º e 7º, a fim de suprimir a previsão (que consideramos inconstitucional) de permitir ao Poder Executivo modificar atributos de unidades operacionais e cargos em comissão mediante decreto, e não através de lei, assim como para modificar também por decreto as nomenclaturas de cargos, realocação, atribuições, extinção e transformação, pois que tais atos são privativos de lei.

c) Corrigir a ambiguidade dos artigos 13 e 16, que tratam o setor ora como "Controladoria Geral do Município" e ora como "Departamento de Gestão e Controle". Sugere-se manter apenas a denominação de Controladoria Geral ou Departamento de Controladoria, e retirar de suas atribuições as atividades de gestão e de planejamento, que, ao nosso ver, não lhe cabem, mas sim aos Departamentos de Administração e de Finanças.

d) Promover a adequação dos vencimentos dos cargos de profissionais de Enfermagem aos pisos salariais determinados pela Lei federal nº 14.434/2022, e dos vencimentos dos Odontólogos e de seus respectivos auxiliares aos pisos salariais decorrentes da Lei nº 3.999/1961.

e) Promover a substituição da denominação do cargo de "Auxiliar de Consultório Odontológico" para "Técnico em Saúde Bucal" ou "Auxiliar em Saúde Bucal", conforme regulamentado pela Lei federal nº 11.889/2008.

3) COMPLEMENTAÇÕES DO PROJETO:

a) Incluir nas descrições dos cargos (no Anexo VI) as especificações dos requisitos exigidos para cada cargo (escolaridade, formação profissional específica e outras exigências cabíveis), pois são elementos essenciais para a identificação dos cargos e a realização de concursos públicos para seu provimento.

b) Rever o Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, posto que o relatório apresentado considera que não haverá nenhuma alteração de quantitativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

cargos nem nos níveis salariais, porém o projeto contém modificações, como por exemplo a criação de cargos em comissão e o aumento de quantitativos de algumas classes o que demonstra total incoerência.

Solicita-se também que seja elaborado o Estudo de Impacto considerando os reflexos da lei no exercício vigente e nos dois subsequentes, conforme determinam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Câmara Municipal, 17 de julho de 2023.

VANILDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Presidente

ADRIANO PEREIRA BRITO
Secretário

DIEGO DE ALMEIDA MARINS
Membro

PROCOLO Nº 8012023

Recebido em 01/08/2023

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 881.075.336-15